

Diario da Assembléa

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO II — Aracaju, Quarta-feira, 11 de Novembro de 1936 — NUM. 55

ASSEMBLE'A LEGISLATIVA

Boletim do dia 10

Acta da 53ª sessão ordinária da 2ª reunião legislativa da presente legislatura da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 9 de Novembro de 1936.

Presidente — *Manoel Rollemberg*

Secretarios : — *Julio Barretto e Moacyr Sobral*

A' hora regimental, presentes os deputados Manoel Rollemberg, Julio Barretto, Moacyr Sobral, Nelson Garcez, Rodrigues Doria, Leite Netto, Carvalho Barroso, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Luiz Garcia, Nyceu Dantas, Carvalho Netto, Manoel Nabuco, Pedro Diniz, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira e José Novaes (24), e ausentes os deputados Lacerda Filho, Pedro Amado, Orlando Ribeiro, Esperidião Noronha, Carlos Corrêa, Theophilo Barretto, José Sebrão, Miguel Barbosa, Othoniel Doria e Edgard Britto, (10), havendo numero legal o presidente declarou aberta a sessão. Lidas e approvadas as actas dos dias 5, 6 e 7.

EXPEDIENTE

Constou da leitura dos seguintes papeis : um officio do deputado Carlos Corrêa, allegando que em virtude do seu estado de saude se achar precario, deixa de aceitar a designação para a Commissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas ; um projecto que augmenta os vencimentos do director da Secretaria da Assembléa Legislativa e um outro estabelecendo normas para a fiscalização do commercio do leite. Terminada a leitura do expediente, o presidente passa a presidencia ao deputado Julio Barretto, e indo á tribuna diz que, escreverá um discurso para ser lido, porém, que em virtude do seu estado de saude se achar alterado, não podia fazel-o. Assim pedia á Mesa que mandasse publicar-o. Justificou o pedido invocando o Regimento da Constituinte Federal, de vez que o desta Assembléa, era omisso. O presidente attende o deputado Manoel Rollemberg. Este terminando de fazer o seu pedido, volta á presidencia da Mesa. O deputado Rodrigues Doria com a palavra, referiu-se ao passamento hoje, do 30º anniversario do fallecimento do monsenhor Olympio Campos, tecendo considerações sobre a vida politica, particular e religiosa daquelle illustre sacerdote. Terminando envia á Mesa um requerimento pedindo o levantamento da sessão. O presidente, retirando-se da sessão, passa ao deputado Julio Barretto, a presidencia. O deputado Carvalho Netto, associa-se ás palavras pronunciadas pelo deputado Rodrigues Doria, o mesmo fazendo os deputados Leite Netto e Alfredo Leite. Em seguida o presidente submete a votos o requerimento do deputado Rodrigues Doria, que é approvado unanimemente. Em virtude da approvação deste requerimento, o presidente dá para a ordem do dia da sessão seguinte : Redacção final do projecto n. 12 (extingue o curso tecnico de guarda-livros da Escola de Commercio "Conselheiro Orlando", crêa o de perito-contador e dá outras providencias ; 2ª discussão e votação do projecto n. 16 (augmenta os emolumentos devidos por actos de serventuarios da justiça) ; 2ª discussão e votação do projecto n. 9 (dispõe sobre despachantes estaduais) ; 3ª discussão e votação do projecto n. 13 (autorisa a construção da estrada de rodagem Itabaianinha-Araúá-Estancia, suspendendo em seguida, a sessão.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 10 de Novembro de 1936.

aa.) *Manoel Rollemberg*, presidente.

Julio Barretto, 1º secretario.

F. C. Nobre de Lacerda Filho — 2º secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, Aracaju, 10 de Novembro de 1936.

a.) *Nelson Tavares da Motta*, director da Secretaria.

Presidente — *Manoel Rollemberg*.

Secretarios — *Julio Barretto e Lacerda Filho*.

A' hora regimental, presentes os deputados Manoel Rollemberg, Julio Barretto, Lacerda Filho, Rodrigues Doria, Orlando Ribeiro, Leite Netto, Carvalho Barroso, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Luiz Garcia, Carvalho Netto, Manoel Nabuco, José Sebrão, Pedro Diniz, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira, Nelson Garcez e José Novaes (26), e ausentes os deputados Pedro Amado, Esperidião Noronha, Nyceu Dantas, Carlos Corrêa, Theophilo Barretto, Miguel Barbosa, Othoniel Doria e Edgard Britto (8), havendo numero legal o Presidente declarou aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

No expediente foi lido um telegramma do Governador de S. Paulo, dr. Armando Salles de Oliveira, agradecendo a communicação de ter sido inserto nos annaes desta Assembléa, o discurso que pronunciou em S. José do Rio Pardo.

Com a palavra o deputado Carvalho Netto, rectifica enganos na publicação das emendas de sua autoria apresentada ao Orçamento para 1937, dadas á publicidade no "Diario da Assembléa" de hoje. O deputado Alfredo Leite, apresenta um projecto autorizando o Governo a custear a trasladação dos restos mortaes do Barão de Maroim, da capital da Republica e justifica o mesmo. O deputado Adroaldo Campos, esclarece pontos de doutrina sobre o projecto apresentado pelo deputado Alfredo Leite.

Alfredo Leite, novamente com a palavra, dá uma explicação ao deputado Adroaldo Campos sobre o projecto que acaba de apresentar.

O deputado Gentil Tavares referindo-se sobre as homenagens hontem prestadas por esta Assembléa ao Monsenhor Olympio Campos, relembra a personalidade illustre e por muitos titulos digna do General Oliveira Valladão, que tambem na data de hontem, completou o 15.º anno de fallecido, terminando por requerer que fosse inserto na acta dos trabalhos de hoje, um voto de saudade. O requerimento do deputado Gentil Tavares, foi approvado. O Presidente justifica porque se ausentou na sessão de hontem, declarando sua inteira solidariedade á homenagem prestada pela Assembléa á memoria do Monsenhor Olympio Campos.

Nada mais havendo a ser tratado na hora do expediente, passou-se á

ORDEM DO DIA

O Presidente annuncia a votação da Redacção Final do projecto n. 12, que foi approvada. Em discussão o projecto n. 16 o deputado Adroaldo Campos envia á Mesa uma emenda substitutiva a qual é posta em discussão juntamente com o projecto. Encerrada a discussão do projecto e da emenda. Annunciada a votação da emenda e do projecto o deputado Carvalho Netto levanta uma questão de ordem para saber se a emenda apresentada pelo deputado Adroaldo Campos, podia ser votada sem ter sido impressa e sem parecer da Commissão. O Presidente diz que pode em virtude do disposto no art. 132 do Regimento, mas que, comtudo de accordo com este mesmo artigo, elle ex-officio; remette a emenda á Commissão para dar parecer, por julgal-a importante. O deputado Carvalho Netto, levanta outra questão de ordem para saber se os projectos que firam a Constituição se podiam ser acceitos pela Mesa e si os projectos de origem Governamental tambem estavam incluidos nesta exigencia. O deputado Adroaldo Campos falla sobre as Constituições Federal e Estadual e esclarece pontos de vista. O Presidente resolvendo a questão de ordem diz que em verdade a Mesa deve fiscalizar todos os projectos quer dos deputados quer os de origem Governamental o que não faz sempre por escassez de tempo para estudo dos mesmos e ainda porque devendo os projectos passarem pela Commissão de Constituição e Justiça, composta de pessoas versadas em direito constitucional, necessariamente, esta Commissão em seus pareceres denunciará os pontos inconstitucionaes. Em discussão o projecto n. 9, pediu a palavra o deputado Gentil

Tavares, combatendo o mesmo. Comparece o deputado Edgard Britto. O deputado Julio Barretto, defende o projecto n. 9, trazendo leis federaes que em seu favor, veem justificar plenamente o mesmo. O deputado Carvalho Netto, apresenta um requerimento pedindo uma audiencia da Commissão competente. Em discussão o requerimento em apreço, fallam sobre o mesmo os deputados Alfredo Leite, Carvalho Barroso e Edgard Britto.

Encerrada a discussão, o Presidente de accordo com o art. 135 do Regimento adiou a votação.

O deputado Carvalho Netto pela ordem pergunta, si não fica em suspenso a discussão do projecto n. 9 até a votação do seu requerimento. O Presidente declara que sim e retira o projecto da ordem do dia.

Em discussão o projecto n. 13, o deputado Luiz Garca apresenta uma emenda ao mesmo. Encerrada a discussão do projecto e remetida a emenda á Commissão competente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente dá para a ordem do dia da sessão seguinte: votação do requerimento n. 40; discussão unica e votação do parecer da Commissão Executiva á emenda do deputado Luiz Garcia ao requerimento n. 34, e desta emenda; 3ª discussão e votação do projecto n. 17 (crêa o sello de Educação e Saude); 2ª discussão e votação do projecto n. 4 (modifica o systema tributario); 2ª discussão e votação do projecto n. 11, do parecer da Commissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e da emenda ao mesmo, (autoriza o Governador do Estado, a subscrever quantia em acções da sociedade anonyma que venha a estabelecer o serviço de radio diffusão) levantando em seguida a sessão.

Emendas apresentadas em 3ª discussão ao projecto n. 2 (Orça a receita e fixa a despesa do Estado para 1937):

EMENDA N. 14

Determina a supressão de imposto inconstitucional, que figura no Projecto n. 2.

Art. Supprimam-se o art. 50 e seus paragraphos do projecto n. 2

Justificação

O texto impugnado é o seguinte:

Art. 50. — O imposto de industria e profissão sobre estabelecimento commercial de qualquer natureza será cobrado na forma indicada no regulamento em vigor, salvo, nas zonas limitrophes ou onde se tornar necessario aos interesses do fisco, que far-se-ha a cobrança, sobre o movimento commercial do estabelecimento na conformidade da tabella abaixo:

TABELLA

Sobre o movimento commercial até 1.000.000\$000 — 6 %.
Sobre o que exceder de 1.000.000\$000 até 2.000.000\$000 — 6 1/2 %.

Sobre o que exceder de 2.000.000\$000 — 7 %.

§ 1º. — Para o valor do movimento commercial do estabelecimento toma-se por base o valor das vendas e consignações effectuadas no anno anterior e registradas nos livros de contabilidade ou fiscaes.

§ 2º. — Na falta dos referidos livros ou quando a sua escripturação se tornar fraudulenta ou suspeita ou quando o contribuinte se estabelecer no decorrer do exercicio, o lançamento do imposto será feito por arbitragem pela repartição arrecadadora, tendo-se em vista o provavel movimento commercial do contribuinte tomando-se por base o valor do seu stock e a natureza do seu negocio na época do lançamento.

§ 3º. — Caso o movimento commercial exceda ao valor do lançamento é permitido em qualquer época do exercicio a sua revisão não só quanto a incidencia, como quanto ao valor do imposto.

§ 4º. — O pagamento do presente imposto é feito em quatro prestações iguaes, e no dia 15 do segundo mês de cada trimestre. Vencido o segundo trimestre vencido ficarão os demais, para effectos de sua cobrança, que no caso será executiva acrescida da multa de 10 %.

A impugnação se baseia nestas considerações:

"O imposto de giro commercial, creado por lei estadual, contraria o disposto no art. 7º. da Const. Fed., no tocante aos generos e mercadorias de importações.

O mencionado imposto, que sucedeu ao de estatística, fulmina do por varias decisões deste Tribunal, como inconstitucional, incorre nessa mesma nullidade.

Consiste elle em certa percentagem do valor das mercadorias e generos das casas commerciaes tributados, inclusive dos de produção do proprio Estado, abrangendo conjunctamente com estes os de importação estrangeira, sujeita exclusivamente aos direitos de consumo, que pertencem á Fazenda Federal, na forma do art. 7º. da Constituição.

Tal imposto não pode ser confundido com o de industrias e profissões, porque recae sobre o valor dos effectos commerciaes e não sobre a industria ou profissão... Esta decisão está de accordo com outras proferidas por este Tribunal em casos semelhantes (Accs. 30—1—1895; 13—2—1895; 28—2—1895; 14—2—1895; 14—11—1900; 18—10—1901)". — (M. DE AZEVEDO: A Constituição Interpretada pelo Supremo Tribunal, pag. 14).

A feição da Const. de 1934 é a mesma no tocante á arte imposta. Cabe, assim inteiramente a condemnação anterior ao seu lançamento, na forma exposta.

Note-se que o projecto impugnado não tem, ao menos o recato com que se costuma encobrir essa inconstitucionalidade tributaria.

Declarou-a abertamente no proprio artigo em que determina que o imposto de industria e profissão sobre estabelecimento commercial será cobrado na forma indicada no regulamento em vigor.

Resume-se assim, o famoso e vexatorio imposto de giro commercial, que não pôde ser confundido com o de industria e profissão, pois recae sobre o movimento, invadido nessa esfera a competencia tributaria da União:

Accresce que a generalidade e uniformidade, característica basicos do imposto, em tese, faltam no caso concreto.

Ha delimitação de zonas e um arbitrio marcante na comprehensão dessas zonas. Por tudo isto o imposto fere a Constituição e não pode ser consignado no orçamento.

Sala das Sessões, em 7 de Novembro de 1936.

aa) Carvalho Netto.
Manoel Nabuco.
Nyceu Dantas.
Francisco Leite Netto.
Gentil Tavares.
Rodrigues Doria.
Quintina Diniz.

EMENDA N. 15

Em lugar da cifra redonda de 300.000\$000, que figurava na letra a do § 29 do artigo 2º para o fim de attender aos serviços de resgate e de juros das apolices da divida publica do Estado, inscreva-se a quantia exata necessaria a ditos serviços, de accordo com os calculos fornecidos pela Directoria de Finanças.

Justificativa

A só affirmativa de que a verba de 300.000\$000, que figura na proposta orçamentaria, fica muito aquem da importancia indispensavel aos compromissos respeitaveis a que tem de attender, é justificativa bastante para a emenda que submettemos ao julgamento da Casa.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 9 de Novembro de 1936.

Gentil Tavares.
Manoel Nabuco.
Nyceu Dantas.
Francisco Leite Netto.
Luiz Garcia.
Pedro Diniz.

EMENDA N. 16

Accrescente-se á tabella n. 11, na parte referente ao Grupo "Olympio Campos" o seguinte:

Servente — Ordenado 728\$000 — Gratificação 364\$000 — Total 1:092\$000.

Faça-se as necessarias modificações no § 11, letra D, do artigo 2º — do orçamento.

Sala das Sessões, 9 de Novembro de 1936.

a) Nyceu Dantas.

A presente emenda tem por fim collocar o Grupo Escolar "Olympio Campos" no pé de igualdade dos demais estabelecimentos congeneres, estabelecendo no caso, o principio moralizador de justiça tão necessario na administração publica. De facto, tal é a injustiça do orçamento nesse particular, que só poderei attribuir a um lapso, a um esquecimento.

Lapso, aliás, lamentavel, porque recahiu justamente sobre o Grupo Escolar que mais se tem salientado no Estado, como é, affinal, sabido por todo Sergipe.

Nesse Grupo, se mantem um jornalzinho escripto pelos alumnos, o que não se verifica em qualquer outro do Estado. Allí tambem se encontra um bem cuidado museu.

Mas, apesar disso, o orçamento corta-lhe a servente, conservando a mesma funcionaria nos demais Grupos.

E' lamentavel o lapso que vem castigar o esfoço e o zelo

do benemerito director do Grupo "Olympio Campos", de seus dignos professores, e de seus alumnos.

Justificando esta emenda, transcrevo aqui o que diz o benemerito director do Grupo Escolar "Olympio Campos" na margem de um dos numeros do "Estudante", jornal alli editado e que nos foi remetido.

"Pobre Grupo Escolar de Villanova! O orçamento retirou-lhe a servente. Único em Sergipe que mereceu isto. A servente é quem, com enorme sacrificio, lecciona a Escola Maternal 30 alumnos.

Sem onus para o Estado".

Ahi fica a emenda que submetto á consideração da Assembléa. Aracaju, 9 de Novembro de 1936.

- aa) *Nyceu Dantas*
- Manoel Nabuco.*
- Carvalho Netto*
- Francisco Leite Netto.*
- Luiz Garcia*

EMENDA N. 17

Substitua-se a verba consignada na letra *g* do § 1º do art. 2º pela de 3:000\$000.

EMENDA N. 18

Substitua-se a verba consignada na letra *d* do § 5º do art. 2º pela de 7:000\$000.

EMENDA N. 19

Substitua-se a verba consignada na letra *f* do § 5º do art. 2º pela de 1:000\$000.

EMENDA N. 20

Substitua-se a verba consignada na letra *e* do § 31 do art. 2º pela de 30:000\$000.

EMENDA N. 21

Substitua-se a verba consignada na letra *g* do § 31 do art. 2º, pela de 4:000\$000.

EMENDA N. 22

Substitua-se a verba consignada na letra *h* do § 31, do art. 2º, pela de 80:000\$000.
Sala das Sessões, em 9|11|936.

- aa) *Luiz Garcia.*
- Nyceu Dantas.*
- Quintina Diniz*
- Manoel Nabuco.*
- Francisco Leite Netto*
- Octavio Aragão.*

Justificativa

As presentes emendas visam diminuir em perto de 80:000\$000 certas despesas orçadas em quantias ao nosso ver excessivas para o fim a que se destinam.

EMENDA N. 23

Na tabella correspondente ao § 28 do art. 2º, diga-se :

"Inspector geral da Inspectoria de Estradas de Rodagens

Ordenado — 8:800\$000
Gratificação — 4:400\$000
Total annual — 13:200\$000
Total da despesa annual — 13:200\$000.
Sala das Sessões, em 9|11|936.

- aa) *Luiz Garcia.*
- Carvalho Netto*
- Nyceu Dantas.*
- Quintina Diniz*
- Manoel Nabuco*
- Octavio Aragão.*

Justificativa

E' preceito constitucional que os vencimentos dos funcionarios publicos só são alteraveis por lei especial (Const. Fed., artigo 39 n. 6 e Const. Est., art. 32 n. 10).

O decreto n. 194, de 23|12|1933, que creou a Inspectoria de Estradas de Rodagens, fixou em 13:200\$000 os vencimentos annuaes do inspector geral respectivo.

Já os orçamentos dos dois ultimos annos consignam essa irregular diminuição de vencimentos, contra dispositivo expresso constitucional.

Em 1935, o actual governador attendeu á reclamação que fez esse funcionario, reconhecendo-lhe o direito á percepção dos vencimentos primitivos, desde quando não houve lei especial que os alterasse.

Esta emenda tem por objectivo corrigir a inconstitucionalidade da alteração referida.

EMENDA N. 24

Conserve-se no orçamento para 1937 a actual taxa de estatística do modo como vem sendo cobrada, com o augmento de vinte por cento.

Conserve-se tambem no orçamento para 1937 o actual imposto de volume e de dois réis por kilo ou litro, com a redução constitucional de 10 %.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa, em 9 de Novembro de 1936.

- aa) *Alfredo Rollemberg Leite*
- José Ribeiro*
- Manoel Nobre*
- Luiz Simões de Oliveira*
- Nelson de Freitas Garcez.*

EMENDA N. 25

Accrescente-se nas disposições geraes do projecto de Orçamento onde convier : Ficam isentos do imposto de renda e consignações mercantis todo commerciante fixo ou ambulante de capital que não exceda de quinhentos mil réis.

Sala das Sessões, 9 de Novembro de 1936.

- aa) *Luiz Simões de Oliveira*
- Alfredo Rollemberg Leite*
- Edgard Ferreira*
- Aldebrando Franco*
- Manoel Nobre.*

EMENDA N. 26

Substitua-se o paragrapho unico do artigo 29, das Disposições Geraes pelo seguinte :

§ 1º — Nas transmissões *causa-mortis* os titulos em geral estão sujeitos ao imposto devido por força da successão.

Quando fôr aberta no exterior, será cobrado pelo Estado os impostos quanto aos valores de herança que, em seu territorio, forem liquidados ou transferidos aos herdeiros.

§ 2º — Para o effeito do pagamento do imposto hereditario fica equiparado o filho adoptivo aos filhos legitimos.

Sala das Sessões, 9 de Novembro de 1936.

- Nyceu Dantas*
- Francisco Leite Netto*
- Manoel Nabuco.*
- Luiz Garcia*
- Alfredo Rollemberg Leite.*

Como justificativa á presente emenda, transcrevo aqui o que sobre o assumpto escreveu em parecer o grande juriscultor Clovis Bevilacqua :

Successão ao filho adoptivo :

—Tendo Código Civil equiparado o direito hereditario do filho adoptivo ao do filho legitimo, não é permitido á lei fiscal do Estado consider-o extranho para os effeitos do imposto de successão *causa-mortis*.

"Tendo a lei substantiva federal estabelecido perfeita igualdade, sob o ponto de vista do direito successorio, entre os filhos legitimos, legitimados, naturaes reconhecidos e adoptivos, não pode a lei fiscal do Estado tratar os ultimos, com respeito á successão, de modo differente, creando desigualdade, onde a lei civil firmou igualdade, diminuindo a expressão economica de um direito que a lei substantiva, intencionalmente modelou pela identidade.

Considerar extranho, quanto ao imposto de transmissao de bens causa mortis, quem o Codigo Civil declara herdeiro necessario, da primeira classe, importa :

1º. Em subordinar a lei federal (que aliás tem preeminencia sobre a estadual), á lei fiscal do Estado, a ponto de eliminá-la em um dispositivo : 2º Em annullar a relação jurídica, sob a forma que lhe imprimiu a lei competente para creal-a ; 3º. Em comprometter a unidade do direito substantivo, que é de ordem constitucional.

E' certo que a Constituição (art. 9, 3º), conferiu aos Estados, competencia para regular e perceber o imposto de transmissao da propriedade ; mas, comprehendendo-se, respeitando as situações jurídicas fundadas na lei civil.

E' certo, igualmente, que a esphera da lei fiscal não é a mesma lei civil ; mas esta distincção não pode significar contrariedade. O aparelho juridico ha de compôr-se de elementos harmonicos. O imposto estadual, a que se refere a consulta, offende o direito que o Codigo Civil criou para o filho adoptivo, equiparando-o para os efeitos da successão, ao legitimo.

Dir-se-á que esta desarmonia entre o dispositivo do Codigo e a lei estadual apenas colloca o legislador do Estado na obrigação moral de rever o imposto. Mas se o legislador do Estado não obedecer a essa injuncção, qual a consequencia? Permanecerá, indefinidamente, a autonomia? Subsistirá o desconhecimento do direito do filho adoptivo? Não. Entendo que a questão deve ser collocada nestes termos:

—O Codigo Civil criou, para o filho adoptivo o direito de ser equiparado ao legitimo, quanto á successão. Este direito prevalece contra a lei fiscal, que não cria direito successorio, apenas o tributa ; mas taxar differentemente a successão do filho legitimo e a do adoptivo importaria em crear direito successorio differente para especie, que o Codigo Civil equipara. O augmento do imposto determina diminuición no quinhão hereditario. Portanto, em face do art. 1.605, do Codigo Civil, não pode subsistir a lei do Estado, que, para os efeitos da successão, colloca o filho adoptivo na classe dos extranhos.

Depois da palavra do mesmo nada mais tenho a dizer.

PROJECTO N. 31

Estabelece normas para a fiscalizaçao do commercio do leite

A Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe

RESOLVE :

Art. 1º. Fica prohibida a utilizaçao de vaccas fornecedoras de leite para o consumo publico, quando estas estiverem atacadas de tuberculose, mamite contagiosa, ulceras de caracter grave ou qualquer outra molestia infecciosa.

Art. 2º. Fica igualmente prohibida a entrada nos estabulos, onde tiver sido feito o expurgo de animaes tuberculosos, daquelles que não tenham tido prova negativa de tuberculina.

Art. 3º. O Departamento de Saude Publica do Estado fica obrigado a mandar fazer, uma vez por anno, a tuberculizaçao nas vaccas e bezerras e estabulos, com o fim de immunizal-os á tuberculose.

Paragrapho unico. A vaccinaçao gratuita é applicada por um funcionario do Departamento de Saude Publica do Estado.

Art. 4º. Toda vacca ou bezerra que forem encontrados nos estabulos, atacados de tuberculose ou de outra qualquer molestia infecciosa, serão immediatamente sacrificados.

Paragrapho unico. O valor da indemnizaçao será dividido em tres partes iguaes, cabendo uma ao Governo do Estado, outra ao Municipio e a restante ao proprietario do animal abatido, sendo a avaliaçao do animal sacrificado feita por uma commissao determinada para tal.

Art. 5º. Quando o ordenador, tratador ou vendedor, de qualquer estabulo venha a soffrer de molestia contagiosa, deverá ser interdito de trabalho, em qualquer mistér, no estabulo.

Art. 6º. Revogam-se as disposicoes em contrario.

Sala das Sessões, em 9 de Novembro de 1936.

- aa) Edgard Ferreira. Alfredo Rollemberg Leite. Aldebrando Franco. Manoel Nobre. José Novaes. Julio Barretto.

Justificaçao

E' facto que se não pode negar ser o leite um dos mais comuns e um dos mais completos alimentos. São universalmente proclamadas as suas virtudes nutritivas. Alimento, por excellencia, da criança, maxime na primeira idade, não é menos reclamado pelo

adulto. Em quase todos os sectores da terra, moços e velhos o inscrevem em seus cardapios. Ha povos que fazem delle e de seus sub-productos a base de sua alimentaçao. Assim procedem os montanhezes do Caucaso que têm no Kefir o seu prato mais apreciado. O exposto não impede, entretanto, seja dito, como provas indestructiveis, que o leite, contribuindo embora tanto para a vida, seja um dos mais consideraveis disseminadores de molestias. Afora uma grande quantidade de disturbio trazidos ao organismo humano, quando ingerido alterado, o leite, por isso que é um excellente caldo de cultura pode vehicular os mais variados e os mais perniciosos germens pathogenicos. A febre typhoide, a dysenteria bacillar, a escarlatina, a febre apthosa a tuberculose e outras infeccoes, muitas vezes são transmittidas pelo leite.

De taes infeccoes, merece considerada, pelas suas consequencias e sobretudo pela sua extensao, a peste branca — a tuberculose. E' sabido que o gado vaccum estabulado contrae muito facilmente a referida molestia. E a propagaçao de individuo se dá, envolvendo o mal insidiosamente. E' vultoso o numero de casos de tuberculose em lotes de vaccas constantemente estabuladas, e que nunca foram tuberculinizadas; quando é de boa regra tuberculizar uma vez por anno todos os animaes leiteiros.

Havendo asseio no estabulo e nas granjas, combate á mosca, limpeza e inspecção do gado, fiscalizaçao do vasilhamento, exame rigoroso dos ordenhadores e outras medidas, poder-se-á obter leite limpo, sob o ponto de vista bacteriologico, leite ideal para saude das crianças.

Sendo funcção precipua dos governos, cuidar da saude do povo, urge que, em Sergipe, a molde do que no particular, se vem fazendo em alguns Estados da Federaçao, se elabore uma lei consoante á qual fique o Executivo autorizado a crear um serviço de fiscalizaçao do gado fornecedor de leite para consumo, e dos ordenhadores.

E' o que visa o projecto.

PROJECTO DE LEI N. 32

Augmenta os vencimentos do director da Secretaria da Assembléa Legislativa

A Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe

DECRETA :

Art. 1º. O director da Secretaria da Assembléa Legislativa ficará percebendo o ordenado mensal da quantia de setecentos mil réis.

Art. 2º. Fica o Governador do Estado autorizado a abrir o necessario credito para attender ao disposto na presente lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposicoes em contrario.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa, em 9 de Novembro de 1936.

- aa) Adroaldo Campos. Alfredo Rollemberg Leite. Luiz Simões de Oliveira. José Ribeiro. Moacyr Sobral Barretto. Aldebrando Franco.

Justificaçao

O actual ordenado do director da Secretaria desta Casa é muito pequeno. Cargo de grande responsabilidade, além dos avultados afazeres durante o funcionamento da Assembléa, requer, pois, remuneraçao compensadora, ou melhor condiscente com a representaçao que o mesmo exige do respectivo funcionario. Para melhor illustrar e comprovar estas affirmativas, transcrevemos aqui o quanto percebem os demais directores de repartiçoes do Estado.

Table with 2 columns: Position and Salary. Includes Director da Secretaria Geral do Estado (1:200\$000), Secretaria da Côte de Appellaçao (900\$000), Director do Departamento de Assistencia Municipal (1:300\$000), Director da Penitenciaria do Estado (1:100\$000), Director da Instrucção Publica (1:300\$000), Director do Instituto Profissional "Coelho e Campos" (900\$000), Director do Atheneu Pedro II (600\$000), Director da Estatica (700\$000), Director da Bibliotheca Publica (1:200\$000), Director da Imprensa Official (900\$000), Director do Departamento de Saude Publica (1:300\$000), Director do Instituto "Parreiras Horta" (1:200\$000), Director do Instituto de Chimica e Bromatologia (900\$000), Director do Hospital de Prompto Soccorro (900\$000), Engenheiro director da Directoria de Obras Publicas (1:300\$000), Director dos Serviços de Agua e Esgoto (1:000\$000), Director de Iburá (900\$000).

Prefeitura Municipal de Aracaju :

Director da Secretaria da Camara Municipal. 600\$000
 Director da Secretaria da Prefeitura Municipal. 1:000\$000

PROJECTO N. 33

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a custear a trasladação dos restos mortaes do sr. Barão de Maroim

Art. 1º. Fica o Governo do Estado de Sergipe autorizado a custear as despesas da trasladação dos restos mortaes do sr. Barão de Maroim, do cemiterio de S. João Baptista na Capital Federal para a Igreja Matriz da cidade de Maroim deste Estado.

Art. 2º. O Poder Executivo abrirá o crédito necessario para ocorrer ás despesas mencionadas.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

João Gomes Vieira de Mello, Barão de Maroim, filho de Theotônio Corrêa Dantas e d. Angelica Clara de Menezes, nascido no engenho Santa Barbara do Municipio de Rosario deste Estado. Exerceu a presidencia da provincia e foi senador do Imperio. Figura de prestigio politico do seu tempo, foi chefe da corrente conservadora em Sergipe. Grande philantropo, construiu a actual Matriz da cidade de Maroim. E' justo que, por occasião de se comemorar o centenario da parochia de Maroim em se fazendo a trasladação dos restos mortaes do illustre sergipano, seja esta trasladação custeada pelo Estado de Sergipe.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa, em 10 de Novembro de 1936.

a) *Alfredo Rollemberg Leite.*

Requerimento n. 40

Exmo. sr. Presidente da Assembléa :

Requeiro de accordo com o Regimento que o Projecto n. 9 seja remetido á Commissão que pelo Regimento fôr competente, afim de serem dados esclarecimentos, para conhecimento da Assembléa, dos pontos constitucionaes por elle ventilados.

Sala das Sessões, 10 de Novembro de 1936.

aa) *Carvalho Netto.*
Quintina Diniz.
Francisco Leite Netto.
Rodrigues Doria.

Discurso do deputado Luiz Garcia na sessão do dia 21 de Outubro de 1936.

O SR. LUIZ GARCIA. — Peço a palavra, sr. presidente.

O sr. Presidente. — Tem a palavra o sr. Luiz Garcia.

O SR. LUIZ GARCIA. — Sr. Presidente, a Casa já ouviu a justificação e a sustentação do projecto n. 7, feitas com brilhantismo raro pelo illustre collega, e seu autor, deputado Gentil Tavares, que, não sendo bacharel, tem, todavia, a intuição dos que cursaram as escolas de Direito.

O sr. Gentil Tavares. — E' bondade de v. excia.

O SR. LUIZ GARCIA. — E, discutindo o seu projecto, revelou a sua constitucionalidade e oportunidade.

A Casa ouviu tambem, sr. Presidente, a defesa não menos brilhante que fez o deputado Adroaldo Campos do parecer da Commissão de Constituição e Justiça; e ainda o meu illustre collega, deputado Leite Netto, que acaba de fazer, um estudo completo sobre o assumpto.

E, por todos os argumentos que ouvimos, sr. Presidente, ficamos convencidos de que é constitucional o projecto n. 7 e inconstitucional o parecer da Commissão.

Em que pesem o esclarecido espirito do relator do parecer e o seu amor ao estudo do direito constitucional, peço permissão para de s. excia discordar, em plenario, como já o fiz no seio da Commissão.

Os seguintes pontos, sr. Presidente, chamaram-me a attenção, principalmente, no parecer, "Sou, apenas, de parecer, que o Poder Legislativo não deve impôr ao Executivo, esta ou aquella medida.

— "Assim o direito de demittir, deve ficar a cargo do Poder que tiver a função de nomear".

— "Vê-se que os legisladores quizeram evitar que tivesse um Poder competencia para nomear e demittir funcionarios do outro, deixando a cada um delles o direito de agir livremente. O projecto em estudo redigido nos termos em que fôra moldado, afastou-se da norma constitucional. O legislativo forçaria o Executivo a praticar actos que devem ser de sua exclusiva iniciativa".

Não se trata, aliás, de impor esta ou aquella medida ao Executivo. Trata-se do exercicio de uma attribuição constitucional. E não se erraria si se dissesse que o Legislativo pôde impôr.

Em esclarecimento ao meu ponto de vista, tive oportunidade de apartear o meu illustre collega deputado Leite Netto dizendo que, quando o Legislativo vota uma lei e o chefe do Executivo veta-a, a Assembléa ainda exerce o seu direito Legislativo, rejeitando o véto governamental e impondo ao Executivo o cumprimento da lei. Por isso, o Poder Executivo está obrigado a acatar e executar as leis que a Assembléa fizer, uma vez que é de norma, que é de technica constitucional este entrelaçamento de poderes, pelos quaes se effectiva o governo: — o Poder Legislativo fazendo as leis, o Executivo dando-lhes cumprimento, o Judiciario julgando a sua boa ou má applicação.

A Assembléa, portanto, não imporia ao Executivo sinão uma obrigação constitucional a que elle está forçado por um dispositivo de nossa Carta Política.

Como disse, é da norma, é da technica constitucional, sr. Presidente, e já o demonstraram, de sobejo, os meus collegas, que cabe ao Poder Legislativo Estadual crear e supprimir empregos. Assim determina a Constituição Federal, da qual a nossa é copia.

Não sei porque se dizer que é inconstitucional o projecto n. 7. Dou-lhe o meu apoio integral, ao contrario do que fiz com a emenda, na Commissão de Constituição e Justiça.

Tive oportunidade de contraditar o que vinha afirmando o deputado Adroaldo Campos de referencia á opinião de Bento de Faria. Acho que a opinião expendida pelo illustre mestre é de ordem geral e doutrinaria, além de não ter mais cabida nos dias de hoje.

A prevalecer a emenda, a Assembléa delegaria ao Poder Executivo essas attribuições que lhe são inherentes por força da nossa Carta Política. Como o Governo extinguiria um cargo? Declarando-o supresso em virtude dessa autorisação legislativa.

O sr. Adroaldo Campos. — Não. Esta função é nossa.

O SR. LUIZ GARCIA. — Logo, não a pode exercer o Executivo. Si se aprovasse este projecto, estar-se-ia dentro dos preceitos da Constituição. Acho que a Assembléa deveria approval-o, até porque é de parecer o illustre collega Adroaldo Campos que "é incontestavelmente uma boa e salutar medida a que tem por fim desonerar o Thesouro do Estado de encargo com o custeio de despesas inuteis".

Ora, sr. Presidente, o cargo de consultor juridico está vago ha muitos meses; desde quando approvámos a Constituição vigente.

O sr. Gentil Tavares. — E eu assignalei em aparte que este cargo foi motivo de uma forte campanha por parte dos que pertencem hoje á maioria desta Casa. Este cargo está vago ha muito tempo; hoje, quando se propõe a sua suppressão é a propria maioria que contra ella se bate.

O sr. Adroaldo Campos. — Penso que a Casa deve estar lembrada que votei contra, na Constituinte.

O sr. Leite Netto. — E' verdade.

O SR. LUIZ GARCIA. — Si o cargo de Consultor Juridico era uma desnecessidade, naquelle tempo, deveria continuar como tal, hoje que o partido opositorista é Governo. Faço, entretanto, justiça a v. excia. que está coherente com o seu ponto de vista.

E ainda, quanto aos cargos de guardas da Recebedoria, isto não vae determinar prejuizo aos respectivos titulares.

Agora, quando vagarem, o governador não nomeará outros.

O sr. Presidente. — Lembro ao deputado que está a findar-se a Ordem do dia da sessão de hoje.

O SR. LUIZ GARCIA. — Agradeço a v. excia. e peço para considerar-me inscripto na Ordem do dia da sessão seguinte.

Sessão do dia 22 de Outubro de 1936.

O sr. Presidente. — Tem a palavra o sr. Luiz Garcia.

O SR. LUIZ GARCIA. — Sr. Presidente, continuo com a palavra para terminar as considerações que vinha fazendo a um parecer da Commissão de Constituição e Justiça, de que foi relator o deputado Adroaldo Campos.

O sr. Adroaldo Campos. — A surra do dia seguinte sempre dóe mais.

O SR. LUIZ GARCIA. — Já hontem a Casa ouviu a brilhante exposição dos meus collegas, inclusive a do relator do projecto. Foi estudado, sr. Presidente, o ponto relativo ás attribuições do Poder Legislativo.

Foi exhaustivamente esgotado o assumpto com brilhantismo, onde se patenteou que é privativa ao Poder Legislativo a criação de cargos publicos, bem como a suppressão.

Foram ventiladas todas as opiniões que até hoje se têm proferido sobre a divisão de poderes. Foi tambem revisto, o que se tem dito dentro do Brasil sobre o mesmo assumpto e assim chegamos á Constituição de 34, federal, e de 35, estadual.

Demonstrou-se que era constitucional o projecto do nosso illustre collega deputado Gentil Tavares e, ao nosso ver, inconstitucional a emenda apresentada pelo deputado Adroaldo Campos, da Commissão de Constituição e Justiça.

Estava para focalizar a delegação de poderes que também vejo na emenda da Comissão, quando foi levantada a sessão por estar finda a hora.

Foi bom que o adiamento da hora não permitisse que eu terminasse as minhas considerações, porque fui encontrar nos mesmos mestres citados pelo deputado Adroaldo Campos as luzes de que careço para fundamentar as minhas assertivas. Assim é que João Barbalho, o mestre sempre citado em matéria de direito publico e constitucional, diz: "É pertinente também observar que a Constituição não permite a nenhum dos poderes o arbitrio de delegar a outro o exercício de qualquer de suas attribuições. Quando, por excepção, algumas destas precisa ser exercida por poder diverso (A Constituição não o esqueceu), disposição especial ha a esse respeito, como *v. gr.* no caso da — declaração de sitio (art. 80 § 1º). Sendo os poderes creados pela Constituição divisos e cada um com esphera sua, si se lhes deixasse o arbitrio de delegar funções uns aos outros, a separação dos poderes seria uma garantia annullavel ao sabor dos que a exercessem".

E accrescenta que assim também é nos Estados Unidos da America do Norte, cuja Constituição serviu de padrão á nossa de 91, onde "é jurisprudencia assentada que *the powers confided to que department cannot be exercised by the other*. *Wilbourn v. Thompson*, Apud Baker — Annot. Const. 1891. — V. com. á Const. Bras., pags. 49 e 50".

Isso, sr. presidente, quando em vigor a Constituição de 91. Todavia, áquelle tempo, como em todos, a delegação de poderes sempre foi contraditada por um principio basilar do regime, que é a separação dos poderes, a qual impede que um Poder deixe de exercer as suas funções privativas e as attribua a outro.

Ruy Barbosa também se insurgiu contra a delegação de poderes; e disse o grande mestre que era do numero daquelles que costumavam profligar esse *desvio do rigor constitucional*. (V. Rev. Forense, vol. 7, pag. 37).

Assim affirmava Ruy quando em vigencia a Constituição anterior, de 91, que não estabelecia um dispositivo prohibitivo dessa delegação. Hoje, porém, ha um dispositivo expresso para corrigir esses abusos.

O sr. Adroaldo Campos. — Hoje, como hontem.

O SR. LUIZ GARCIA. — Não. Expressamente, por disposição especial, a Constituição de 91 não referia. Chegarei até lá. E tanto era assim que constituia verdadeira pratica abusiva. Ruy assim se expressava: "Contra todos os esforços de theoria juridica, o principio das delegações reemerge sempre, como "norma consuetudinaria, que surge naturalmente, quando as circumstancias a impõem." Dizia o mesmo o Ministro Bento de Faria em 1931: "Embora o *poder* de legislar incumba, privativamente, ao Poder Legislativo o que exclue a possibilidade da sua transferencia, na vigencia do regime constitucional, até então vigente entre nós, todavia avultam as — leis por delegação, da autoria do executivo com fundamento nas *autorizações parlamentares*" (Pareceres, pag. 208).

E, depois de afirmar com Epitacio Pessoa que essas delegações constituam a historia de quasi toda a nossa actividade legislativa na Republica, cita de Hugues (*La Constitution americaine et la guerre*) que "a legislatura não pode delegar poderes para fazer uma lei; mas pode fazer uma lei para delegar um poder com o objectivo de determinar um dado facto ou estado de cousas do qual a lei faz, ou tem intenção de fazer, depender a sua propria acção."

E foi nesta affirmativa que o illustre relator do parecer se apegou como justificativa da sua emenda. Mas, como já desde hontem observamos, são opiniões anteriores á Constituição actual, de quando não havia uma prohibição explicita e se tolerava essa pratica abusiva. Até os Tribunaes aceitavam-n'as.

Compulse-se a recente publicação de Bento de Faria — Decisões da Corte Suprema — e lá se encontrará no vol. II, um julgado sobre o assumpto, numa acção movida por um engenheiro, funcionario da Central do Brasil, contra a União.

A Constituição de 34, porém, assim prescreve: "É vedado aos poderes constitucionaes delegar as suas attribuições" (§ 1º do art. 3º).

São de Araujo de Castro os seguintes conceitos respeito á Delegação de Poderes: "A delegação de poderes é incompativel com o nosso regime. Com effeito, desde que a Constituição define e limita as attribuições dos três poderes, todos independentes e coordenados entre si, claro é que um não pode exercer senão os que lhe competem e nunca os que foram outorgados a outro poder". (A nova Const. Bras., pag. 64.).

E traz em seu abono brilhante voto do ministro Pedro dos Santos, em que este afirma que em constituições como a nossa (e falava da de 91) delegações ou transferencias, embora parciaes e momentaneas, das attribuições de um poder á outro, são juridicamente impossiveis, para concluir o emerito commentador que "o absurdo da delegação de poderes estava tão radicado nos nos-
"os costumes políticos que para extirpá-los se tornava mister dis-

Emfim, essas delegações, sr. Presidente, affectam o principio basico do regime o qual assenta na separação de poderes.

O sr. Adroaldo Campos. — Não ha mesmo uma verdadeira separação.

O SR. LUIZ GARCIA. — A separação não é distincta, como o não poderia ser. Ha entre elles laços de connexão e dependencia. Já Bluntschli comparava com os organismos *politicos* os organismos vivos e naturaes dizia que, assim como no organismo natural cada orgão tem a sua função natural—no homem, os olhos para verem, os ouvidos para ouvirem, a bocca para fallar, etc., o Estado, imitando a natureza, tem orgãos e funções especificas. Todos, porém, denecessaria interdependencia para a harmonia do organismo. E accrescenta que a separação completa resolveria a unidade, romperia o corpo social.

Em conclusão, sr. Presidente, penso que com os mesmos mestres que trouxe o meu illustre collega, deputado Adroaldo Campos, procurei explicar que, si no antigo regime era uma pratica abusiva, hoje a Constituição expressamente prohibe a delegação de poderes.

Por isto, sou pelo projecto do deputado Gentil Tavares, que deve ser approvado, e regeito a emenda do nobre e illustre collega.

Sessão do dia 4 de Novembro de 1936.

O SR. LUIZ GARCIA. — Peço a palavra, sr. Presidente.

O sr. Presidente. — Tem a palavra o sr. Luiz Garcia.

O SR. LUIZ GARCIA. — Sr. Presidente, não quero mais do que significa o meu apoio ao projecto n. 13 do deputado Orlando Ribeiro

Por mais que se queira mudar o rumo da opposição, ella sempre se orientará pelo bem do Estado, approvando projectos que venham trazer beneficios ás populações do interior e da Capital.

Justo será que a Assembléa aprove o projecto n. 13.

Conheço de perto as terras ubertosas de Arauá e sei que a justificação que ora faz o deputado Orlando Ribeiro é bem a expressão da verdade, é bem a significação real do que merece aquelle prospero municipio.

Todavia, sr. Presidente, a falta de meios de comunicação impedem o seu desenvolvimento e nós não temos hoje para Arauá sinão a comunicação privativa das estradas carrocaveis.

Até, sr. Presidente, uma das maiores necessidades de que se resente aquella terra é uma linha telephonica ou telegraphica, que iria em beneficio do seu desenvolvimento, mas não sei si seria mais necessaria do que a construcção de uma rodovia.

Conheço de perto aquella terra e por isso não posso negar o meu apoio ao projecto n. 13, uma vez que elle visa o interesse geral.

Sou, pois, pela sua approvação, dentro na orientação que nos traçamos, qual seja a de olhar o bem publico e combater somente os projectos de interesse partidario, dentro, ainda, sr. presidente, das normas que nos traçamos de, collaborando na obra legislativa desta Casa, approvarmos e apoiarmos os projectos que venham da acção governamental, mas procurando combater-os nos pontos que julgarmos comprometedores ao Estado de Sergipe. Dentro, ainda, nas normas que nos traçamos, procurando collaborar com os nossos collegas da maioria, collaboração que é sythemáticamente inacceta e procurando eivar projectos, que aqui nos venham de inconstitucionalidades flagrantes.

O projecto n. 13 merece o meu apoio porque está ainda dentro dessas mesmas normas traçadas no exercicio de um mandato que não foi um governo que m'o confiou e sim o povo, á defesa de cujos interesses darei tanto quanto possivel do meu esforço. Era o que tinha a dizer, sr. Presidente.

Discurso pronunciado na sessão do dia 5 de Novembro pelo deputado Rodrigues Doria :

O SR. RODRIGUES DORIA — Peço a palavra, sr. presidente.

O sr. presidente. — Tem a palavra o sr. Rodrigues Doria.

O SR. RODRIGUES DORIA. Sr. presidente, pedi a palavra para declarar a v. excia. e á Casa que deixó de fazer parte da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, cuja renuncia como seu presidente e membro dou neste momento, não tendo para quem appellar sobre a illegalidade e irregularidade praticada pela maioria da mesma.

Eleito para essa Comissão e seu presidente, ausentei-me por alguns dias desta cidade, e voltando a esta Assembléa, *ipso facto*, havia assumido a sua presidencia. Funcionei mesmo em uma reunião, que só poderia ser provocada pelo presidente. Approvado o orçamento em segunda discussão quando declarei que me reservava para melhor estudá-lo na terceira, recommendei ao empregado que funciona na dita Comissão e ao director da Secretaria, que logo me remetessem os papeis enviados á Comissão. Com surpresa acabo de receber o "Folhaio Official", que não foi hoje distribuido em domicilio, com o orçamento, com

parecer da maioria da Comissão os governistas, ilegalmente reunidos á minha revelia, e sem aviso ao outro membro, dr. Nyceu, que é também da minoria. Ora, sr. presidente, a Comissão devia ter sido convocada por mim. A reunião feita foi, pois, clandestina, firmada no poder da força, e não havendo para quem apellar.

Vejo, pois, que reuniu-se a maioria da Comissão, sem que jamais me tivessem remetido os papeis, e sem que me tivessem avisado que queriam ou precisavam de reunir a sessão, e o fez a maioria da Comissão com desconsideração dos membros da minoria.

Não posso tolerar essa situação, e penso como Alberia Cahuert, "em toda reunião deves marcar o teu lugar, ou então ficar em casa".

Em vista disso e da minha inutilidade na Comissão e na sua presidência...

Varios deputados — Não apoiado.

O SR. RODRIGUES DORIA. — Declaro a v. excia. que dou a minha demissão para que a vaga seja preenchida por pessoa do agrado e confiança da maioria. Constrange-me sr. presidente, suspeitar que si penso que a minha situação aqui não seja de sinceridade no desejo de prestar serviços, com lealdade, ao meu Estado.

O sr. Luiz Garcia. E ninguém tem o direito de duvidar disso.

O SR. RODRIGUES DORIA. — Mais de uma vez, na sessão da Constituinte e da sessão ordinaria passada, a minoria não se retirou por minha causa. Quando o governo teve necessidade de revigorar o apoio de seus amigos antigos, e reafirmar o lealdade dos novos, assignando todos uma moção de solidariedade, só houve numero para a votação porque eu não me retirei da sessão, votando contra dita moção e fazendo declaração escripta de voto.

Essas manobras me fornece a decifração do enigma da charada, que é o primeiro capitulo da Mensagem Governamental. Nesse capitulo o governo "rememora as actividades legislativas do anno passado, louva a superior attitude dos senhores membros da Assembléa, (sem distincção) que venceram todos os impedimentos creados para tornar inexistentes o Poder Legislativo, ou então estorvar as funcções do Executivo".

Em seguida diz que a "Assembléa triumphou, e que Sergipe acompanhou com attenção o procedimento da Assembléa".

A Assembléa, sr. presidente, no sentido proprio, compõe-se da maioria e da minoria. E quem foi que procurou estorvar o Poder Legislativo? Enigma. E' verdade que o discurso do leader da maioria em palacio, logo após a abertura da Assembléa, lançou alguma luz na decifração: A Assembléa é a maioria, os perturbadores são os da minoria. Assim, só com o afastamento da minoria se poderão, como diz a Mensagem "aproveitar as aptidões ímpares dos nossos patricios".

Comprehendo, sr. presidente, é preciso que eu não tenha a ousadia de combater o orçamento, repleto de tributações inconstitucionaes, e grandemente majorados, que acabrunharão o commercio e o consumidor, assim como o emprestimo, que ha de representar mais tarde embaraço, na vida do Estado, não só um buraco, como se vê empregado constantemente o termo na linguagem popular, como no sentido do caso dos frades Bernardes em Portugal. Esses congregados tiveram de fazer uma grande obra no convento e tiveram de cavar um grande buraco no pateo do convento. Terminada a obra e coberto o buraco, ficou a terra fazendo um montão no pateo, tomando espaço, perturbando o transito. E, que destino dar a esse entulho? Reuniu-se o conclave, e da discussão resultou a seguinte resolução: cavar outro grande buraco para accomodar a terra do primeiro.

Discurso do deputado Manoel Rollemberg, enviado á Mêsá na sessão de 9 de Novembro de 1936:

O SR. MANOEL ROLLEMBERG — Trago aqui, sr. presidente, um discurso que tencionava lér na sessão de hoje, mas achando-me um pouco adoentado, e para não roubar tempo á Assembléa que tem na ordem do dia de hoje muita materia para discussão e votação, vou enviar-o á Mêsá para ser publicado. O nosso Regimento é omisso nesta parte, não diz ser licito ao deputado assim proceder, mas o Regimento da Assembléa Nacional Constituinte, que lhe é subsidiario nos casos omissos, o permite, e tanto assim que, na Assembléa Nacional Constituinte, por varias vezes, srs. deputados, lançaram mão deste recurso. Citarei apenas um caso em abono desta minha assertiva. Na sessão de 12 de Abril de 1934, o sr. Carlos Maximiliano, presidente da Comissão Constitucional, enviou á Mêsá um discurso para ser publicado e o sr. Antonio Carlos accedeu á sua solicitação.

O sr. Presidente — V. excia. pode enviar á Mêsá o discurso que será publicado.

O SR. MANOEL ROLLEMBERG, envia á Mêsá o seguinte discurso:

Na sessão legislativa actual, occupando eu o cargo de presidente da Mêsá, foram já levantadas durante as sessões varias questões de ordem. Todas acertadamente ou não foram por mim resolvidas com inteira isenção de animo, sem nenhum *parti pris*. O presidente da Assembléa ao assentar-se nessa cadeira, embora eleito por um partido, deixa de ser um elemento de facção politica, para ser o orgão da Assembléa, quando ella houver de se enunciar collectivamente, o regulador dos seus trabalhos, e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade do Regimento. Por consequente, nunca tive o proposito nem o terei jamais de favorecer a maioria e prejudicar a minoria ou vice-versa. A prova disto, é que eu já resolvi questões de ordem ora contrariando pontos de vista de um lado, ora de outro, seguindo exclusivamente o criterio de bem cumprir o Regimento.

Ora, na sessão de 28 de Outubro, o deputado Leite Netto estava pronunciando um discurso, quando o deputado Carvalho Barroso pediu a palavra pela ordem. Eu a concedi por julgar, como julgo, que o Regimento assim o permite. Varios deputados protestaram vehementemente contra o facto, declarando alto que eu não podia conceder a palavra pela ordem ao sr. Carvalho Barroso, e ainda continua-se a dizer ter sido minha decisão anti-regimental.

Resolvi então focalisar novamente a questão e trazer mais esclarecimentos sobre o assumpto.

Quando, durante o discurso de um deputado, outro deputado desejar reclamar a observancia de disposição expressa do Regimento, que o orador não esteja obedecendo, ou que não se esteja cumprindo no recinto, como procederá este deputado que pretende fazer a reclamação?

Por meio de um aparte, como houve quem dissesse?

Não é possivel de accordo com as objecções que se seguem:

1.º) O aparte deve ser curto (art. 145 do Reg.) e por consequente dentro desta brevidade não póde o deputado formular a sua questão de ordem.

2.º) Para apartear um collega, deverá o deputado solicitar-lhe permissoão (art. 145, § 1.º do Reg.), de sorte que si o orador não o permittir, o deputado não o poderá apartear e, portanto, fazer sua reclamação.

3.º) Elle o aparteará mesmo sem permissoão. Isto seria incoherente, pois o deputado para reclamar a observancia, de um dispositivo regimental, infringiria outro dispositivo regimental. Seria tão absurdo quanto o facto de ter um juiz, para fazer cumprir uma lei, infringir outra lei.

4.º) Ha outro impasse identico ao anterior. Diz o Regimento no art. 175, § 3.º: "As materias que não têm discussão não admittirão encaminhamento de votação, nem as que forem discutidas e votadas em virtude de urgencia, ou tiverem o encerramento da discussão vetado pela Assembléa".

Ora, supponhamos que eu ou qualquer outro deputado que occupasse a cadeira da Presidencia, ignorasse a existencia deste dispositivo regimental. Isto não seria para admirar, porquanto os srs. Carvalho Netto e Gentil Tavares, que são sem favor dos deputados, mais intelligentes e cultos da Casa e que dada a circumstancia de já terem sido deputados federaes, devem ter bastante pratica das normas parlamentares, desconheciam este dispositivo regimental, tanto que o primeiro já pediu a palavra para encaminhar a votação de materia que não teve discussão, e o segundo fez o mesmo ao ser annunciada a votação de um projecto para o qual havia sido requerido urgencia.

Por consequente, se estes dois illustres deputados desconheciam este dispositivo regimental, não seria para admirar que eu ou outro deputado que occupasse a cadeira da Presidencia o ignorassemos.

Isto posto, supponhamos que o presidente tenha concedido a palavra ao deputado A. para encaminhar a votação de uma materia que não teve discussão e que este deputado se ponha a fallar.

Outro deputado B. conhecedor do Regimento percebe que isto não está certo e se decide a reclamar a observancia do dispositivo que está sendo infringido.

Mas como fazel-o? Por um aparte?

Ora, por occasião do encaminhamento da votação não serão admittidos apartes (art. 145, § 4.º do Reg.), mas supponhamos que mesmo assim o deputado B. o faça, isto é, dirija ao deputado A. o aparte.

O deputado B. — V. excia. está infringindo o Regimento, pois está fazendo o encaminhamento da votação de uma materia que não teve discussão.

O deputado A. — Quem o está infringindo é v. excia. apartando-me, pois por occasião do encaminhamento da votação não serão permittidos apartes.

O deputado B. — E' v. excia. quem está infringindo o dispositivo do § 3.º do art. 175 do Regimento.

O deputado A. — V. excia. é quem não está obedecendo ao disposto no § 4.º do art. 145 do Regimento.

O deputado B. — V. excia. está infringindo o Regimento.

O deputado A. — Quem está infringindo é v. excia.

O deputado B. — E' v. excia.

O deputado A. — E' v. excia.

O deputado B. — E'...

E assim a corsa continuaria a oscillar indefinidamente como um pendulo, do deputado B, para o deputado A. e vice-versa, e a ordem da sessão ficaria na mesma situação da mãe de S. Pedro, entre a Terra e o Céu. Occorreria um facto identico a um outro que contam por ahi. Um cidadão comprou n'uma estação de estrada de ferro um bilhete de ida e volta e em seguida por descuido o arguliu.

O bilhete ficou então a descer e a subir interminavelmente no intestino do freguez. Descia porque era de ida e subia porque era de volta. O pobre do homem tomou um purgante, tomou um vomitorio e nada, o bilhete continuou o seu vai e vem. A comparação é um tanto picaresca mas é adequada e se me advertirem que não fica bem a um presidente usar de linguagem menos grave, eu respondi que no momento não estou fallando da cadeira da presidencia e sim da tribuna, de cá da *planicie* como a chamou o dr. Rodrigues Doria e que por conseguinte se me é permitido maior liberdade de expressão.

5.º) Outro argumento e este peso-pesado. O deputado que quizer solicitar a observancia de disposição regimental o deve fazer por meio de um requerimento. (Art. 118, § 1º f). Requerimento verbal, mas requerimento. Ora, os requerimentos devem ser dirigido ao presidente da Assembléa (Art. 118) e os apartes ao deputado, de sorte que quando um deputado quizer reclamar a observancia de dispositivo regimental o deve fazer por requerimento verbal dirigido ao presidente e não por aparte dirigido ao deputado. E como para elle tornular este requerimento verbal deve primeiramente pedir a palavra pela "ordem" e como esta não deverá lhe ser recusada pelo presidente (§ 7 do art. 70) segue-se que mesmo durante o discurso de um deputado pode outro deputado pedir a palavra pela "ordem" e o presidente lh'a deve conceder.

O deputado pode pois pedir a palavra pela ordem durante o discurso de um seu collega, mas quasi sempre não o deve fazer por um dever de cortezia, por espirito de cavalheirismo.

O deputado Carvalho Barroso podia pois regimentalmente ter interrompido o discurso do seu collega, mas não o devia ter feito pelos motivos acima referidos, e porque devia ter considerado que na sessão da vespera, s. excia. fez declaração de voto verbal sem que o presidente o advertisse, e sem que nenhum dos seus collegas o reclamasse.

Sr. presidente, o facto occorrido na sessão de 28 de Outubro,

não foi pois um absurdo admittido pela Mesa, nem tampouco uma innovação parlamentar.

Aqui mesmo n'esta Assembléa já se verificou occorrença identica na sessão de 14 de Setembro do anno corrente.

Estava com a palavra pronunciando um discurso o sr. Nelson Garcez, quando o deputado Carvalho Netto pede a palavra pela ordem e lembra ao presidente não ser licito ao deputado fallar da Mesa, como estava fazendo o orador. Ninguem protestou contra este facto nem taxou de anti-regimental a decisão do presidente, concedendo a palavra pela ordem ao sr. Carvalho Netto.

Não me foi dado folhear os Annaes de Camara dos Deputados nem os das Assembléas Legislativas dos demais Estados da União. Tive comtudo em mãos, compulsando-os, os Annaes da Assembléa Nacional Constituinte.

Entre outros encontrei os seguintes casos: Na sessão de 13 de Março de 1934, estava com a palavra para explicação pessoal o deputado Roberto Simonson representante dos empregadores. Não obstante, pede a palavra pela "ordem" o deputado Xavier de Oliveira e esta lhe é concedida pelo presidente.

Na sessão de 12 de Abril de 1934, em discussão o projecto n. 1 A (Substitutivo Constitucional), estava proferindo um discurso o deputado Cunha Mello, membro da Comissão Constitucional, quando o sr. Aloysio Filho pede a palavra pela ordem e formula uma questão de ordem. Resolvida esta pelo presidente, o sr. Cunha Mello prosegue seu notavel discurso, sem nenhum protesto, pedindo apenas que o sr. presidente descontasse o tempo occupado pelo sr. Aloysio Filho.

As actas impressas destas duas sessões accusam a presença no recinto dos deputados Rodrigues Doria, Leandro Maciel, Deodato Maia e Augusto Leite, mas, não consignam nenhum protesto desses deputados. Lá ninguem tugiou nem mugiu.

Aqui ao verificar-se occorrença identica quasi que o mundo vem abaixo. Houve até quem se retirasse do recinto, não sei bem si em significação de desagrado pela descortesia do deputado Barroso ou de despreço á minha decisão. Oxalá, o gesto do deputado Leite Netto não tenha tido a significação de um desacato á decisão do presidente, como no momento se me afigurou ante a baldardia estabelecida na occasião.

Concluindo sr. presidente, declaro mais uma vez que ao meu ver, pode um deputado pedir a palavra pela "ordem" durante o discurso de outro deputado e que deve o presidente lh'a conceder, mas que, embora regimentalmente o deputado o possa, raramente o deverá fazer, por um dever de cortezia para com o seu collega que occupa a tribuna, por uma norma de ethica parlamentar.